

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.253 /

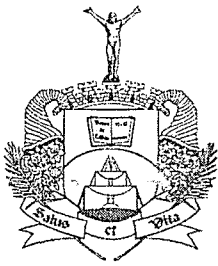
**“CRIA A CÂMARA MUNICIPAL  
INTERSETORIAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO  
DE POÇOS DE CALDAS/MG”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Poços de Caldas/MG, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

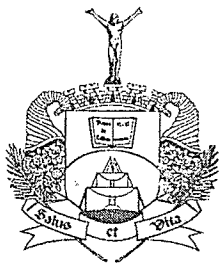
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
  - VII- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
  - VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº. 6.272 e nº. 6273, ambos de 23 novembro de 2007, e o Decreto nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de SAN deverá:

- I- conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III- dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº. 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV- explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI- definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII- ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A CAISAN/Poços de Caldas será integrada por Secretários Municipais – ou representantes por estes indicados – responsáveis pelas pastas da Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e de Promoção Social, podendo ainda ser integrado por outras pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. A Presidência da CAISAN/Poços de Caldas deverá ser exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou por seu representante.

§ 2º. A Secretaria-Executiva da CAISAN/Poços de Caldas será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta.

Art. 5º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a sanção da Lei Municipal que Cria e Regulamenta a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Poços de Caldas/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2014.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

  
LÚCIA ELENA SANTOS JUNQUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11.462, de 15/03/2013.